



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS - CNCE

Brasília-DF, 28 a 30 de janeiro de 2025

PROPOSTA Nº 002/2025 - CNCE

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<input type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Programa Anual de Trabalho da CNCE para o exercício de 2025
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	Atendimento ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, e também de acordo com as Diretrizes da CEEP)

Os Coordenadores da Coordenadoria de Comissões de Ética dos Creas - CNCE, reunidos, em Brasília/DF, em sua 1ª reunião ordinária, no período de 29 e 30 de janeiro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho para as reuniões da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas - CNCE para o exercício de 2025, na sua primeira reunião ordinária, conforme preconiza o Regimento das Coordenadorias.

Matéria regimental em conformidade ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)

Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)

Art. 40-A. O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria. (NR)

A Deliberação CEEP Nº 47/2025, aprovou as diretrizes das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2025.

b) Proposição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS - CNCE

Brasília-DF, 28 a 30 de janeiro de 2025

Aprovar o Programa Anual de Trabalho da CNCE para o exercício de 2025.

O anexo desta proposta contempla 2 (dois) itens de programa de trabalho contemplando a pauta específica apresentada pelo Confea e a inclusão de assuntos considerados relevantes pela CNCE.

c) Justificativa:

Cumprimento ao disposto no art. 40, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, combinado com a Deliberação CEEP Nº 47/2025.

E ainda foi considerada a necessidade de se discutir outras ações de relevante importância, atendendo também as demandas dos Creas, do Confea e dos profissionais, sendo acrescentados 2 (dois) novos itens no Programa de Trabalho.

d) Fundamentação Legal:

Arts. 39 e 40 do Anexo II, Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Deliberação CEEP Nº 47/2025.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e deliberação.



COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS E COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS
Programa de Trabalho - Exercício 2025

Item	Tema <i>(art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)</i>	O QUE? <i>(Ação Priorizada)</i>	POR QUE? <i>(Objetivo da Ação)</i>	COMO?	QUEM? <i>(Coordenação Crea)</i>	QUANDO? <i>(Prazo para Execução)</i>	Observação
1	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional	3.1 - Apresentar projeto de divulgação aos profissionais, à sociedade e ao poder público do comprometimento do Sistema Confea/Crea para com a ética profissional.	3.2 - Atualmente, os profissionais e a sociedade não têm o conhecimento necessário dos mecanismos oferecidos pelo Sistema Confea/Crea da possibilidade de punibilidade (faltas éticas e de cancelamento de registro) quanto à atuação profissional.	3.3 - Elaborando projeto (via propostas construídas ao longo do exercício) de divulgação. O projeto deverá ser detalhado, contemplando as unidades dos Regionais e do Federal envolvidas, e as ações necessárias.	3.4 - Somente Membros da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética	3.5 - Até dezembro/2025.	Membros do grupo de trabalho da CNCE: AM, GO (coordenador), DF, MT, MG, PB, PI, PE, RO, RN, RR e SC
2	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	4.1 - Preparação de plano plurianual visando à atuação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética.	4.2 - Garantir planejamento, organização, eficiência e alinhamento das ações com metas de médio e longo prazo; planejamento integrado e continuidade; e gestão eficiente de recursos	4.3 - Elaborando projeto (uma proposta para cada fórum consultivo), que deverá conter os seguintes itens: identificação dos objetivos gerais; do diagnóstico situacional; estabelecimento de metas específicas; divisão do plano em eixos de ação; definição de indicadores; e criação de cronograma	4.4 - Membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética	4.5 - Até dezembro/2025.	Membros do grupo de trabalho da CNCE: CE, AM (coordenadora), AL, BA, AP e RS
3	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	3.1 - Elaborar nova tabela de dosimetria, usando como base a elaboração do Crea-PR, incluindo as faltas éticas contempladas no art. 8º e 9º da Resolução nº 1.002, de 2002, uma vez que a tabela atual expõe apenas as "faltas éticas" contemplando o art. 10 da Resolução nº 1.002, de 2002.	3.2 - Uniformidade de procedimentos em âmbito nacional	3.3 - Elaboração de proposta contemplando nova tabela de dosimetria	3.4 - Membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética	3.5 - 4ª reunião em 2025	Membros do grupo de trabalho da CNCE: PR (coordenador), MG, RJ, MT, PA, PB, PI, SP e RO
4	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	4.1 - Propositura para suspensão cautelar de registro	4.2 - Uniformidade de procedimentos em âmbito nacional	4.3 - Elaboração de proposta	4.4 - Membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética	4.5 - 4ª reunião em 2025	Membros do grupo de trabalho da CNCE: RJ (coordenador), GO, AM, PA e PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS - CNCE

Brasília-DF, 28 a 30 de janeiro de 2025

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado


Danilo Costa Monteiro

Coordenador Nacional da CCEEC – 2025



CCEEC Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS E COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS

Programa de Trabalho – Exercício 2025

Item	Tema (art. 2 do Anexo II da Resolução nº1.012/2005)	O QUE? (Ação Priorizada)	POR QUE? (Objetivo da Ação)	COMO?	QUEM? (Coordenação Crea)	QUANDO? (Prazo para Execução)	Observação
1	I – Responsabilidade Técnica e Ética Profissional	1.1 – Apresentar projeto de divulgação aos profissionais, à sociedade e ao poder público do comprometimento do Sistema Confea/Crea para com a ética profissional.	1.2 – Atualmente, os profissionais e a sociedade não tem o conhecimento necessário dos mecanismos oferecidos pelo Sistema Confea/Crea da possibilidade de punibilidade (faltas éticas e de cancelamento de registro) quanto à atuação profissional.	1.3 – Elaborando projeto (via propostas construídas ao longo do exercício) de divulgação. O projeto deverá ser detalhado, contemplando as unidades dos Regionais e do Federal envolvidas, e as ações necessárias.	1.4 – Somente Membros da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética.	1.5 – Até dezembro/2025 Finalização prevista: 3ª Reunião.	Membros do grupo de trabalho da CNCE: AM, GO (coordenador), DF, MT, MG, PI, PE, RO, SC, RN, RR e PB.
2	II – Verificação e Fiscalização do Exercício e Atividades Profissionais	2.1 – Preparação do plano plurianual visando à atuação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética	2.2 – Garantir planejamento, organização, eficiência e alinhamento das ações com metas de médio e longo prazo; planejamento integrado e continuidade; e gestão eficiente de recursos.	2.3 – Elaborando projeto (uma proposta para cada fórum consultivo), que deverá conter os seguintes itens: identificação dos objetivos gerais; do diagnóstico situacional; estabelecimento de metas específicas; divisão do plano em eixos de ação; definição de indicadores; e criação de cronograma.	2.4 – Membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética.	2.5 – Até dezembro/2025 Finalização prevista: 3ª Reunião.	Membros do grupo de trabalho da CNCE: CE, AM (coordenadora), BA, AP, RS, AL.
3	III – Atualização da Tabela de Dosimetria Contemplando os Artigos 8º e 9º da Resolução 1.002/2002	3.1 – Elaborar nova tabela de dosimetria, usando como base a elaboração do Crea/PR, incluindo as faltas éticas contempladas no art. 8º e 9º da resolução nº 1.002, de 2002, uma vez que a tabela atual expõe apenas as “faltas éticas” contemplando o art. 10º da resolução nº 1.002 de 2002.	3.2 – Uniformidade de procedimento em âmbito nacional.	3.3 – Elaboração de proposta contemplando nova tabela de dosimetria.	3.4 – Membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética.	3.5 - 4ª reunião em 2025. Finalização prevista: 4ª Reunião.	Membros do grupo de trabalho da CNCE: PR (coordenador), MG, RJ, MT, SP, RO, PB, PI, PA e PE.
4	IV – Propositura para Suspensão Cautelar de Registro	4.1 – Propositura para suspensão cautelar de registro.	4.2 – Uniformidade de procedimento em âmbito nacional.	4.3 – Elaboração de proposta.	4.4 – Membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética.	4.5 - 4ª reunião em 2025. Finalização prevista: 4ª Reunião.	Membros do grupo de trabalho da CNCE: RJ (coordenador), AM, PB, GO e PA.